OF/SGM/202/2022

Caxias do Sul, 18 de julho de 2022.

Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que altera dispositivos da Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências

Adiló didomenico

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora Vereadora Denise Pessôa, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL. Nesta Cidade. Protocolado em:

PL - 90/2022 18/07/2022 15:15

DISPONIBILIZADO EM: 18/Julho/2022

Comissões: CCJL, CDEFCOT 18/07/2022

REGIME DE URGÊNCIA

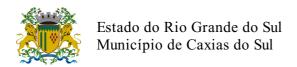
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

- O § 7º da EC n.º 120/2022 dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.
- O § 9º da EC nº 120/2022 dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
- O § 11 da EC nº 120/2020 dispõe que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.
- O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) repassados pela União aos entes federativos.

Também publicou a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.



Considerando que o recurso foi disponibilizado pela União ao Município de Caxias do Sul nesta semana.

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal às mudanças implementadas na Constituição Federal face à promulgação da EC nº 120/2022.

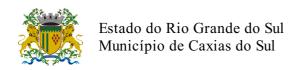
Encaminhamos a presente proposta legislativa, a fim de que possamos ajustar o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias na forma preconizada pela EC nº 120/2022.

Diante do exposto, certos da acolhida à matéria proposta, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Caxias do Sul, 18 de julho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 90/2022

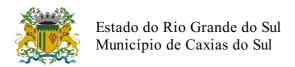
LEI N°, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências.

- Art. 1° Altera os arts. 11 e 12, da Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 11. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos. (NR)

Parágrafo único. O valor monetário de que trata o caput passará a vigorar quando houver o repasse dos recursos, pelo Governo Federal, retroagindo a 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional nº 120. (NR)"

- "Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:(NR)
 - I Agentes Comunitários de Saúde, com os seguintes códigos simplificados:(NR)
 - a) Atividade: 2071 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica; (NR)
 - b) Rubrica: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; (NR)
 - c) Vínculo: 4500 Custeio Atenção Básica (Bloco custeio das ASPS) União. (NR)
 - II Agentes de Combate às Endemias, com os seguintes códigos simplificados:(NR)
- a) Atividade: 2074 Manutenção dos Serviços de Prevenção e Vigilância em Saúde; (NR)
 - b) Rubrica: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; (NR)
- c) Vínculo: 4502 Custeio Vigilância em Saúde (Bloco custeio das ASPS) União. (NR)"



Art. 2º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL	